

# Benefício de Prestação Continuada

**– PERGUNTAS FREQUENTES –**

*Respondidas em linguagem cidadã*

Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento de Benefícios Assistenciais

*Brasília, setembro de 2019*

## INTRODUÇÃO

Este caderno de perguntas e respostas sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC em linguagem cidadã foi pensado em você que o recebe ou que pretende requerê-lo. Atualmente, aproximadamente 4,6 milhões de pessoas idosas e com deficiência são beneficiárias do BPC, mas muitos ainda o confundem com a aposentadoria ou pouco conhecem sobre seus direitos e deveres.

Essa publicação é uma adaptação de leis, decretos e portarias para linguajar mais próximo de você, cidadão, e te ajudará a entender o que é e como funciona o BPC. Se você não encontrar a resposta para sua dúvida aqui, entre em contato conosco pelo telefone 121. A ligação é gratuita e pode ser feita de telefone fixo ou celular.

## SUMÁRIO

Introdução .....	2
1. O que é o Benefício de Prestação Continuada? .....	3
2. O que é preciso para acessar o BPC? .....	3
3. Quem pode receber o BPC? .....	4
4. Estrangeiro pode receber o BPC? .....	4
5. Estou morando no exterior, posso continuar a receber o BPC? .....	4
6. Como calculo a renda para saber se tenho direito ao BPC? .....	4
7. Agora que sei que tenho perfil para receber o BPC, como faço para requerê-lo? .....	5
8. Como faço para me inscrever no Cadastro Único? .....	5
9. Quais pessoas da família devem ser consideradas para calcular a renda per capita? .....	6
10. Pode haver duas pessoas que recebem o BPC na mesma família? .....	6
11. O BPC pode ser acumulado com outro benefício do inss? .....	6
12. Qual é o órgão responsável pelo BPC? .....	6
13. Qual o calendário de pagamento do BPC em 2019? .....	7
14. Posso receber Bolsa Família e BPC ao mesmo tempo? .....	7
15. Como sei que o meu requerimento do BPC foi aprovado? .....	7
16. O INSS negou meu pedido do BPC, posso recorrer? .....	7
17. Comecei a trabalhar, posso continuar a receber o BPC? .....	8
18. Como faço para me desligar voluntariamente do BPC? .....	8

19. Quando o BPC é suspenso? .....	8
20. Até quando posso me inscrever no Cadastro Único?.....	8
21. Como é pago e quais são as agências bancárias que realizam o pagamento do BPC? .....	9
22. O que é a revisão ao direito ao BPC?.....	9
23. É obrigatório estar no Cadastro único para requerer o BPC? .....	10
24. Depois que eu fizer o Cadastro Único, preciso atualizá-lo? .....	10
25. Quando há necessidade do requerente ou beneficiário ser representado legalmente?.....	10
26. Como requerer o desconto na conta de luz a que o beneficiário do BPC tem direito (Tarifa social de energia elétrica – TSEE)? .....	11
27. O que é o bloqueio do valor do benefício? .....	11
28. Recebi a informação de que meu BPC foi bloqueado.O que devo fazer? .....	11
29. Como faço para solicitar a reativação do meu benefício? Tenho que ir ao INSS? .....	12
30. Qual a diferença entre bloqueio e suspensão do BPC? .....	12
31. Meu BPC foi suspenso, mas foi reativado após me inscrever no Cadastro Único. Receberei os valores dos meses em que o benefício esteve suspenso? .....	12
32. Quais as normativas que posso consultar para saber mais sobre o BPC? .....	12
33. Não encontrei minha dúvida aqui. Quem pode me esclarecer? .....	12

## 1. O QUE É O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA?

Muitos confundem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) com aposentadoria. Você recebe 13º salário? Não? Então provavelmente você é um beneficiário do BPC. Esse benefício é voltado apenas para pessoas com deficiência e pessoas acima de 65 anos que não têm condições financeiras de se manter ou de ser mantido pela família. Para ter direito ao BPC, não é preciso ter contribuído para o INSS, pois é um benefício da assistência social. Depois que o BPC é concedido, o governo federal verifica frequentemente se os critérios para manter o BPC permanecem, portanto não se trata de um benefício vitalício, ou seja, é um pagamento que depende da continuidade das condições dos beneficiários. E quais são esses critérios? (ver questão 2)

## 2. O QUE É PRECISO PARA ACESSAR O BPC?

Para ter direito ao BPC, é preciso comprovar que a pessoa idosa acima de 65 anos ou a pessoa com deficiência não têm condições de se manter ou de a família mantê-la financeiramente. A família tem que ter renda per capita abaixo de R\$ 249,50, que é o

valor do salário mínimo de 2019 dividido por quatro ( $R\$ 998 \div 4 = 249,50$ ). Ou seja, junta-se todo dinheiro que a família recebe no mês e se divide pela quantidade de pessoas da família, se o resultado for menos de R\$ 249,50, a pessoa idosa ou com deficiência tem direito ao benefício. Mas nem tudo entra nesse cálculo, veja a questão 3 para saber o que entra nessa conta. Além disso, para as pessoas com deficiência é necessário passar por uma avaliação de um médico e de uma assistente social do INSS.

### 3. QUEM PODE RECEBER O BPC?

A renda per capita (ou seja, por pessoa) familiar tem que ser abaixo de R\$ 249,50 (1/4 do salário mínimo vigente – R\$ 998,00), podem requerer:

Idosos, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e

Pessoa com deficiência, de qualquer idade que apresentam dificuldades de, no mínimo, 2 anos. Podendo ser deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que pode impedir a participação completa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

### 4. ESTRANGEIRO PODE RECEBER O BPC?

Sim, desde que tenha residência fixa no Brasil. O fluxo é o mesmo que o para brasileiros, sendo obrigatória a inscrição no Cadastro Único, a apresentação do CPF de todos os membros da família e documento oficial brasileiro de identificação com fotografia do requerente.

### 5. ESTOU MORANDO NO EXTERIOR, POSSO CONTINUAR A RECEBER O BPC?

Não. O BPC é devido somente para aqueles que comprovem residência no Brasil.

### 6. COMO CALCULO A RENDA PARA SABER SE TENHO DIREITO AO BPC?

Primeiro é importante saber quem entra nesse cálculo. Como família deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo solicitante (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos solteiros; filhos e enteados solteiros e os menores tutelados. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de:

- Salários;
- Proventos;
- Pensões;
- Pensões alimentícias;
- Benefícios de previdência pública ou privada;

- Seguro desemprego;
- Comissões;
- Pró-labore;
- Outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- Rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- Rendimentos auferidos do patrimônio;
- Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) \*.

\*O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outro idoso da mesma família.

**Não** entram no cálculo de renda:

- A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário também não será considerada para cálculo da renda mensal familiar;

- Os recursos de Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família (PBF) também não entram no cálculo da renda mensal familiar e para concessão do BPC;

- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária também não serão considerados no cálculo da renda mensal familiar para concessão do BPC.

## 7. AGORA QUE SEI QUE TENHO PERFIL PARA RECEBER O BPC, COMO FAÇO PARA REQUERÊ-LO?

A primeira coisa a fazer é procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em seu município. Lá a equipe vai te encaminhar para uma entrevista para se inscrever no Cadastro Único (veja a questão 6). Caso já tenha feito seu cadastramento, é necessário verificar se os dados estão atualizados, você pode consultar por meio da [Consulta Cidadão](#) na internet ou pelo aplicativo de celular Meu CadÚnico. Depois disso, você ou alguém de sua família deve acessar o site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135 e acompanhar o andamento de seu pedido e realizar o requerimento online. **Não é preciso contratar advogado ou atravessador para requerer o BPC.**

## 8. COMO FAÇO PARA ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO?

O requerente do BPC deve procurar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os órgãos responsáveis pelo cadastramento no município ou a Secretaria Municipal de Assistência Social e ter em mãos o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os componentes da família, inclusive o das crianças; é recomendável que também seja apresentado o comprovante de residência. É importante salientar que o requerente não precisa necessariamente se dirigir a esses locais para realizar o

cadastro, já que **a inscrição deve ser feita pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF)**, contanto que leve os documentos de todas as pessoas que moram com o beneficiário.

Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesa com o idoso ou a pessoa com deficiência beneficiário do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente do BPC como um dos componentes do núcleo familiar. **Não há obrigatoriedade de o requerente do BPC ser o RF!**

#### 9. QUAIS PESSOAS DA FAMÍLIA DEVEM SER CONSIDERADAS PARA CALCULAR A RENDA PER CAPITA?

Como família deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo solicitante (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos solteiros; filhos e enteados solteiros e os menores tutelados.

#### 10. PODE HAVER DUAS PESSOAS QUE RECEBEM O BPC NA MESMA FAMÍLIA?

Sim. A lei (Estatuto do Idoso) permite que dois idosos recebam o BPC na mesma família. Assim, se houver algum idoso na família que já receba o benefício e exista outra pessoa idosa na mesma família que necessite do BPC, ela também pode requerê-lo sem que seja levado em consideração o valor do benefício já recebido pela outra pessoa idosa. Isso só vale para pessoas idosas!

No caso de pessoas com deficiência, isso vai depender da quantidade de pessoas na família e da renda. O valor do benefício recebido pela pessoa com deficiência entra no cálculo da renda e a renda familiar por pessoa tem que ficar abaixo de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente (R\$ 249,50).

#### 11. O BPC PODE SER ACUMULADO COM OUTRO BENEFÍCIO DO INSS?

Não. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício pago pelo INSS (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão). Só é permitido receber junto com o BPC benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e o pagamento vindo de contrato de aprendizagem.

#### 12. QUAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO BPC?

Como o BPC é um benefício da assistência social, o órgão que o administra é o Ministério da Cidadania, mas toda a operacionalização é feita pelo INSS.

O INSS é onde se dá entrada no benefício (requerimento) e onde também é feita a avaliação médica e social. O pagamento também é feito pelo INSS (veja o calendário de pagamento 2019 na questão 12)

### 13. QUAL O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO BPC EM 2019?

Final do Número do Benefício	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	24/set	25/out	25/nov	20/dez
2	25/set	28/out	26/nov	23/dez
3	26/set	29/out	27/nov	26/dez
4	27/set	30/out	28/nov	27/dez
5	30/set	31/out	29/nov	30/dez
6	01/out	01/nov	02/dez	02/jan
7	02/out	04/nov	03/dez	03/jan
8	03/out	05/nov	04/dez	06/jan
9	04/out	06/nov	05/dez	07/jan
0	05/out	07/nov	06/dez	08/jan

### 14. POSSO RECEBER BOLSA FAMÍLIA E BPC AO MESMO TEMPO?

Sim. Mas para continuar recebendo o Bolsa Família, é necessário que se continue atendendo o critério de renda, ou seja, que a família, levando em conta o valor do BPC, permaneça com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais ou família com renda por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

### 15. COMO SEI QUE O MEU REQUERIMENTO DO BPC FOI APROVADO?

Você pode consultar por meio do site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135. Além disso, o INSS enviará uma carta para o requerente para informar se o benefício foi concedido ou não. A correspondência também avisará quando e em que agência bancária o beneficiário receberá o pagamento do BPC.

### 16. O INSS NEGOU MEU PEDIDO DO BPC, POSSO RECORRER?

Sim. Em até 30 dias a contar da data do recebimento da carta, você pode solicitar ao INSS, por meio de recurso, nova análise do seu pedido caso não concorde com a decisão. Não é preciso comparecer a uma agência do INSS. Você pode fazer pelo site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135 e acompanhar o andamento de seu pedido.

## 17. COMECEI A TRABALHAR, POSSO CONTINUAR A RECEBER O BPC?

Não. Se o beneficiário começar a exercer atividade remunerada, o pagamento de seu benefício será suspenso. Mas, se o contrato de trabalho ou a atividade empreendedora (isso vale também para a condição de microempreendedor individual – MEI) se encerrarem, é possível voltar a receber o BPC. Isso só é permitido quando, se for o caso, terminar o pagamento do seguro desemprego ou qualquer benefício previdenciário.

Para reativar o pagamento, o beneficiário deve fazer o requerimento por meio do site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135 e comprovar o encerramento do contrato de trabalho ou da atividade que estava desenvolvendo.

Para o restabelecimento do pagamento do BPC, o beneficiário com deficiência não será submetido a nova avaliação da deficiência, respeitando o período de revisão previsto na legislação (de dois em dois anos). No caso de contrato de aprendizagem, a pessoa com deficiência pode acumular com o pagamento do BPC por até dois anos.

## 18. COMO FAÇO PARA ME DESLIGAR VOLUNTARIAMENTE DO BPC?

Você pode solicitar o desligamento do programa pelo site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135. É importante que seja informado ao INSS o motivo da desistência.

## 19. QUANDO O BPC É SUSPENSO?

Antes de seu benefício ser suspenso, o INSS enviará uma carta registrada ao endereço que você informou para lhe comunicar a razão da suspensão. No caso de a carta não chegar no endereço informado, o pagamento é bloqueado para que o beneficiário seja notificado. O BPC poderá ser suspenso por que você não atende mais os critérios para mantê-lo, como, por exemplo a renda por pessoa da família foi identificada como estando acima do permitido (acima de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo – R\$ 249,50). Também sofrerá suspensão o pagamento do BPC do beneficiário nos seguintes casos: não se inscrever no Cadastro Único no prazo estipulado pelo Ministério da Cidadania (veja a questão 19) ou quando for identificada alguma irregularidade.

## 20. ATÉ QUANDO POSSO ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO?

Isso vai depender do mês do aniversário do beneficiário. Para aqueles que não inscreveram até o final de 2018, o Ministério da Cidadania publicou um cronograma para que possam regularizar a situação sem que tenham prejuízo no pagamento de seu benefício. Veja o calendário completo:



Aniversário do beneficiário	Data limite para o cadastramento
Janeiro	30/06/2019
Fevereiro	30/07/2019
Março	30/08/2019
Abril	30/09/2019
Maiο	30/10/2019
Junho	30/11/2019
Julho	30/12/2019
Agosto	30/01/2020
Setembro	01/03/2020
Outubro	30/03/2020
Novembro	30/04/2020
Dezembro	30/05/2020

## 21. COMO É PAGO E QUAIS SÃO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE REALIZAM O PAGAMENTO DO BPC?

Na carta enviada pelo INSS para avisá-lo que seu BPC foi concedido, estará a agência bancária ou localidade de pagamento autorizada pelo INSS. O beneficiário recebe do banco um cartão magnético para sacar o benefício. O cartão é gratuito e o beneficiário não é obrigado a adquirir nenhum serviço ou produto do banco. Você também pode receber o pagamento do BPC por meio de conta corrente. Neste caso, você ou seu representante legal deve comunicar ao INSS que fez essa escolha. Atualmente, o INSS repassa os recursos a 17 bancos credenciados, entre eles: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Santander e Banco Bradesco. Outros meios de pagamento só são autorizados quando não há agência bancária no município, em situações que são previamente informadas pelo INSS.

## 22. O QUE É A REVISÃO AO DIREITO AO BPC?

O governo federal verifica de maneira constante se o beneficiário mantém os critérios do BPC, ou seja, se permanece com a renda familiar por pessoa de menos de R\$ 249,50 (1/4 do salário mínimo de 2019). Além disso, para os beneficiários com deficiência, há também a necessidade de nova avaliação médica e social, que será avisada com antecedência pela INSS.

### 23. É OBRIGATÓRIO ESTAR NO CADASTRO ÚNICO PARA REQUERER O BPC?

Sim. O INSS só vai analisar seu requerimento se você estiver cadastrado e com as informações atualizadas. Veja a questão 7.

### 24. DEPOIS QUE EU FIZER O CADASTRO ÚNICO, PRECISO ATUALIZÁ-LO?

Sim. Para que você mantenha o pagamento do BPC regular, é necessário atualizar os dados no Cadastro Único sempre que houver mudança em sua família, como por exemplo o nascimento ou a morte de algum membro, a mudança de endereço ou de trabalho. Mesmo que não tenha havido alteração na família do beneficiário, é obrigatório que seja feita a atualização no prazo máximo de 2 anos. A desatualização do cadastro pode levar ao bloqueio e suspensão do pagamento do benefício.

### 25. QUANDO HÁ NECESSIDADE DO REQUERENTE OU BENEFICIÁRIO SER REPRESENTADO LEGALMENTE?

Nos casos de ausência, doença contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, o pagamento do benefício poderá ser feito ao procurador, tutor ou curador. Para isso, é necessário cadastrar ou renovar a procuração no INSS.

Para ter acesso a este serviço, não é necessário comparecer a uma unidade do INSS. A solicitação pode ser feita diretamente pela Internet por meio do site [Meu INSS](#), Aplicativo Meu INSS ([Google Play](#), [App Store](#)) ou ligar para a Central 135.

O instrumento de procuração poderá ser outorgado em formulário próprio do INSS, mediante comprovação do motivo da ausência do beneficiário, e sua validade deverá ser renovada a cada doze meses.

Para fins de recebimento do BPC, é aceita a constituição de procurador com mais de um instrumento de procuração, nos casos de beneficiários representados por parentes de primeiro grau e nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem acolhidos, sendo admitido também, neste último caso, o instrumento de procuração coletiva.

Não podem outorgar procuração o menor de dezoito anos, exceto se assistido ou emancipado após os dezesseis anos, e o incapaz para os atos da vida civil que deverá ser representado por seu representante legal tutor ou curador.

O benefício devido ao beneficiário incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

O período a que se refere o caput poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento do processo legal de tutela ou curatela.

O tutor ou curador poderá outorgar procuração a terceiro com poderes para receber o benefício e, nesta hipótese, obrigatoriamente, a procuração será outorgada mediante instrumento público

## **26. COMO REQUERER O DESCONTO NA CONTA DE LUZ A QUE O BENEFICIÁRIO DO BPC TEM DIREITO (TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE)?**

O beneficiário do BPC ou um dos integrantes de sua família deve procurar a companhia de energia elétrica local que atende a residência e fornecer as seguintes informações:

- Nome do beneficiário;
- Número do Benefício (NB);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade, ou outro documento de identificação oficial com foto;
- Código da unidade consumidora a ser beneficiada, constante na conta de luz.

O desconto só vale para conta de luz residencial, seja ela própria ou alugada.

## **27. O QUE É O BLOQUEIO DO VALOR DO BENEFÍCIO?**

É o comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor do benefício, com o objetivo de notificar o beneficiário quando não houver êxito nas tentativas de notificação por rede bancária ou por carta.

## **28. RECEBI A INFORMAÇÃO DE QUE MEU BPC FOI BLOQUEADO. O QUE DEVO FAZER?**

Os casos de bloqueio de benefícios irão ocorrer quando não há prova de que o beneficiário teve ciência da necessidade de se inscrever no Cadastro (a notificação via rede bancária ou carta com aviso de recebimento foi improdutivo). O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para entrar em contato com o INSS, por meio do telefone 135, de modo que tome conhecimento do motivo que levou ao bloqueio do BPC. Na ocasião, o crédito do benefício será desbloqueado.

É importante observar que, caso o beneficiário não entre em contato com o INSS, por meio de seus canais de atendimento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de bloqueio do benefício, seu BPC será suspenso.

### 29. COMO FAÇO PARA SOLICITAR A REATIVAÇÃO DO MEU BENEFÍCIO? TENHO QUE IR AO INSS?

Não. Assim que você realizar o Cadastro Único, o INSS identificará seu cadastro e reativará o pagamento em até 5 dias. É importante lembrar que o beneficiário que teve o BPC suspenso, mas foi reativado, tem direito ao pagamento de todos os créditos devidos durante o período em que o benefício esteve suspenso, observado o prazo de prescrição.

### 30. QUAL A DIFERENÇA ENTRE BLOQUEIO E SUSPENSÃO DO BPC?

O bloqueio tem a finalidade de notificar o beneficiário acerca da necessidade de inscrição no Cadastro Único. A suspensão, por sua vez, ocorre quando o beneficiário já foi notificado e não realizou a inscrição no prazo indicado (veja a questão 19 para ver os prazos).

### 31. MEU BPC FOI SUSPENSO, MAS FOI REATIVADO APÓS ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO. RECEBEREI OS VALORES DOS MESES EM QUE O BENEFÍCIO ESTEVE SUSPENSO?

Sim. O beneficiário que teve o BPC suspenso, mas foi reativado, tem direito ao pagamento de todos os créditos devidos durante o período em que o benefício esteve suspenso.

### 32. QUAIS AS NORMATIVAS QUE POSSO CONSULTAR PARA SABER MAIS SOBRE O BPC?

- ✓ [Decreto nº 6.214/2007](#), que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ [Portaria Conjunta nº 3/2018](#), que dispõe de regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ [Portaria MDS nº 2.651/2018](#), que dispõe sobre procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada – BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido na legislação;
- ✓ [Portaria MC nº 631/2019](#), que altera o cronograma da Portaria MDS nº 2.651/2018.

### 33. NÃO ENCONTREI MINHA DÚVIDA AQUI. QUEM PODE ME ESCLARECER?

O Ministério da Cidadania conta com uma central de relacionamento preparada para atender qualquer pessoa que tenha dúvidas sobre o BPC por meio do telefone 121. A ligação é gratuita e pode ser feita de celular.